



LEI MUNICIPAL 498/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

Praça Plínio Dantas de Lima, 01 - Centro - CEP: 45950-000
Telefone: (73) 3299 - 2130 - CNPJ: 13.785.670/0001-02

LEI MUNICIPAL Nº 498 DE 01 DE SETEMBRO DE 2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, COM GARANTIA DE PARCELAS DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS (FPM), OU TRIBUTO QUE O VENHA A SUBSTITUIR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEDÃO – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e em consonância com a Constituição Federal de 1988, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com garantia de parcelas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), conforme estabelecido nos artigos 158, 159 e 167, inciso IV, da Constituição Federal, ou tributo que o venha a substituir, até o limite de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), no âmbito do FINISA - Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, destinados à implantação de construção de unidades habitacionais, infraestrutura urbana, reforma e adequação de prédios públicos e construção do portal de entrada da cidade sede do Município de Lajedão/BA.

Art. 2º. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, de que trata esta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ceder a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo “pro solvendo”, parcelas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), conforme estabelecido nos artigos 158, 159 e 167, inciso IV, da Constituição Federal, ou tributo que o venha a substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Art. 3º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajedão/BA, em 01 de setembro de 2021.


ARISTON ALMEIDA PASSOS FILHO
Prefeito Municipal

Administração 2021/2024

Certificação Digital: 0K3N3FZK-YZIB2L1Y-APDWF3UC-JRZTYBJE

Versão eletrônica disponível em: <http://lajedao.ba.gov.br/>